



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

### **COMUNICAÇÃO Nº 280/17 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Dario Correa Filho e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausente o Dr. Walter Francisco Junior, reuniu-se às 16 horas e 22 minutos do dia 07 de agosto de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 352/17**

**1º) Denunciado:** Sampaio Correa FE

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**2º) Denunciado:** Joseph Mauricio de Oliveira Figueiredo (atleta do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Sampaio Correa FE X São Gonçalo EC

**Categoria:** Profissional – Série B1

**Data jogo:** 16/07/2017

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Dr. Lucas Barroso Silva – CPF: 162.528.507-80 – Membro colaborador da Comissão de Direito Desportivo da 8ª Subsecção – São Gonçalo da OAB/RJ (São Gonçalo EC)

**Auditor relator:** Dra. Renata Deschamps Lagares



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa do Sampaio Correa FE devidamente credenciada junto a este Tribunal e deferido prazo de cinco dias para juntada de procuração pela defesa do São Gonçalo EC.

**Resultado:** Tendo ocorrido empate, prevalecendo o voto mais benéfico, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 09 (nove minutos), totalizando R\$900,00 (novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencidos a relatora e o Presidente que aplicavam multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto.

Tendo ocorrido empate, prevalecendo o voto mais benéfico, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencidos a relatora e o Presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 3) Processo: nº 353/17

**1º Denunciado:** Sampaio Correa FE

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**2º Denunciado:** Gabriel Angelo Dias Barbosa (atleta do São Gonçalo EC)

**Tipificação:** Art. 254-B do CBJD

**Jogo:** Sampaio Correa FE X São Gonçalo EC

**Categoria:** Sub 20 – Série B1

**Data jogo:** 16/07/2017

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Ausente (São Gonçalo EC)

**Auditor relator:** Dr. Walter Francisco Junior - Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Tendo ocorrido empate, prevalecendo o voto mais benéfico, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 04 (quatro minutos), totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencidos a relatora e o Presidente que aplicavam multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 08 (oito) partidas quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 354/17

**Denunciado:** Marco Gregorio de Andrade (massagista do Barcelona EC)

**Tipificação:** Art. 258, § 1º, II do CBJD

**Jogo:** Barcelona EC X EC Rio São Paulo

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data jogo:** 09/07/2017

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. José Alberto Alves Diniz

A dnota procuradoria requereu reclassificação para o art. 243-C do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 258, § 1º, II do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 5) Processo: nº 355/17

**Denunciado:** Maximilliano P. da Cruz (técnico do EC Resende)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** EC Rio São Paulo X EC Resende

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data jogo:** 16/07/2017

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcos Veloso

**Auditor relator:** Dr. José Alberto Alves Diniz

Deferido prazo de cinco dias para juntada de procuração.

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**A dnota procuradoria requereu lavratura de acórdão.**

### 6) Processo: nº 356/17

**Denunciado:** João Pedro R.F. da Silva (atleta do CA Barra da Tijuca)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Serrano FC X CA Barra da Tijuca

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data jogo:** 16/07/2017

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator:** Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.  
A douta procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 do CBJD.

**Resultado:** Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz que absolia e a Dra. Renata Deschamps Lagares que aplicava 01 (uma) partida de suspensão.

### 7) Processo: nº 357/17

**Denunciado:** Serra Macense FC

**Tipificação:** Art. 211 do CBJD

**Jogo:** Serra Macaense FC X Barra Mansa FC

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data jogo:** 16/07/2017

**Representante legal do denunciado:** Dr. Fabio Menezes

**Auditor relator:** Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 8) Processo: nº 358/17

**Denunciado:** Pedro Henrique Mendonça Duarte (atleta do GPA Audax Rio)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** GPA Audax Rio X Barcelona EC

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data jogo:** 16/07/2017

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor relator:** Dr. Walter Francisco Junior – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. José Alberto Alves Diniz que absolia.

### 9º Processo: nº 359/17

**1º Denunciado:** Weindel Vieira Teles (treinador do AAO Futuros Talentos)

**Tipificação:** Art. 243-F, § 1º (2x) N/F 184 do CBJD

**2º Denunciado:** Luiz Carlos Lima Venancio (atleta do AAO Futuros Talentos)

**Tipificação:** Art. 254-A, § 1º, II (2x) N/F 184 do CBJD

**3º Denunciado:** Thalyson de Oliveira Carvalho (atleta do AAO Futuros Talentos)

**Tipificação:** Art. 243-F, § 1º do CBJD

**4º Denunciado:** Paulo Henrique Silva da Conceição (atleta do CEE Vila do João)

**Tipificação:** Art. 250, § 1º, II do CBJD

**Jogo:** CEE Vila do João X AAO Futuros Talentos

**Categoria:** Sub 17 – Amador da Capital

**Data jogo:** 01/07/2017

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dra. Renata Deschamps Lagares

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao primeiro denunciado quanto à 2ª imputação do art. 243-F para o art. 243-C do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à 1ª imputação do art. 243-F, § 1º, e suspenso em 30 (trinta) dias e multado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à reclassificação da 2ª imputação do art. 243-F, § 1º para o art. 243-C, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à 1ª imputação do art. 254-A, § 1º, II, e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à 2ª imputação do art. 254-A, § 1º, II, na forma do art. 184 do CBJD.

Por maioria multado o 3º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Vencida a relatoria que desclassificava para o art. 258 e aplicava suspensão de 06 (seis) partidas.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, II do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 10minutos.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD